



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 194/2022

Guaporé, 23 de maio de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 37/2022, que AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO AUMENTO DO VALOR DA PASSAGEM E QUEDA DO PODER AQUISITIVO DOS USUÁRIOS, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 37/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 37/2022

EMENTA: AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO AUMENTO DO VALOR DA PASSAGEM E QUEDA DO PODER AQUISITIVO DOS USUÁRIOS, SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza a concessão de subsídio à tarifa do transporte público coletivo urbano, em razão do aumento do valor da passagem e queda do poder aquisitivo dos usuários.

Trata-se de auxílio temporário aos usuários da empresa do transporte público urbano no Município, objetivando, principalmente, manter a tarifa em um patamar que não inviabilize o sistema e nem onere de forma demasiadas os usuários.

A empresa detentora da concessão entrou com pedido de reajuste do preço da passagem urbana em função do aumento dos insumos utilizados pelo sistema como combustíveis, pneus, lubrificantes peças entre outros.

O Poder Executivo constituiu comissão especial para avaliar a solicitação da empresa Transportes Dall'Orsoletta e verificou que, para manter o sistema seria necessária uma tarifa no valor de R\$ 3,90. que representa um acréscimo de quase 40% sobre o valor atual que é de R\$ 2,80.

O Poder Público Municipal e a empresa concessionária, através de diálogo e colocando em primeiro lugar o interesse dos usuários, vem buscando uma série de medidas para, nesse momento, evitar uma majoração excessiva da tarifa.

Entre as medidas está o presente projeto, que prevê um subsídio temporário, limitado ao período máximo de até seis meses de R\$ 0,50 no preço da passagem, para um número estimado de 10.000 mil passagens mensais. Com esta ação o usuário pagará R\$ 3,40 e o Município complementarará com R\$ 0,50 ficando a passagem R\$ 3,90 pelo período de 06 meses.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICIPIO CONCEDER SUBSÍDIO À TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM RAZÃO DO AUMENTO DO VALOR DA PASSAGEM E QUEDA DO PODER EXECUTIVO DOS USUÁRIOS, AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS Faz saber , em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Organica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subsídio à tarifa do transporte coletivo urbano municipal pelo prazo de até 06 (seis) meses, como medida de compensação pelos efeitos do aumento das passagens e diminuição do poder aquisitivo da população

Art. 2º O subsídio será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por passagem, ficando limitado a 10.000 (dez mil) passagens mensais e ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no período definido no artigo 1º.

Art. 3º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor do subsídio deverá a concessionária apresentar as notas fiscais, contendo o faturamento mensal do transporte coletivo urbano com o número de passagens (passageiros pagantes) que utilizaram o serviço no mês anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentaria com a seguinte classificação:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
	Atividade -2.134- Manutenção do Transporte Público Urbano		
3.3.60.45.00.00.00	Subvenções Econômicas	R\$	22.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO		
	DIRETA MUNICIPAL		
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>22.000,00</u>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **01 - LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)